



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.274 DE 11 DE JULHO DE 2023

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS PARA A
ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE SÃO
JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA. Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Era aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a transferência de recursos financeiros para entidade sem fins lucrativos.

§ 1º. Os recursos financeiros serão transferidos para a **Associação de Caridade São José**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.913.347/0001-68, estabelecida na Rua Oscar de Araújo, nº 197, Bairro Centenário, na cidade de Nova Era/MG.

§ 2º. O valor a ser transferido será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º. A transferência dos recursos autorizados no artigo 1º tem como motivação o pleno funcionamento das atividades da entidade.

§ 1º. Os recursos serão utilizados, unicamente, para reforma da estrutura física das enfermarias, com troca do piso e revestimentos das paredes e pintura dos quartos do 2º andar.

§ 2º. A transferência dos recursos dar-se-á através de celebração de convênio, que deverá conter no mínimo as obrigações das partes, constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 3º. As obrigações mínimas das partes que deverão constar do convênio são:

§ 1º. Do Município:

I – repassar à Associação de Caridade São José, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em parcela única;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do termo de convênio;

III – analisar a prestação de contas apresentada pela entidade.

§ 2º. Da Associação de Caridade São José:



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

- I** - contratar empresa especializada e/ou profissionais especializados para a realização dos serviços;
- II** - prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 60 dias após o término do prazo do termo de convênio;
- III** - permitir ao Município de Nova Era, através da Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento da execução dos serviços;
- IV** – cumprir o prazo estipulado para execução dos serviços e;
- V** – arcar com a contrapartida necessária para o cumprimento da totalidade do objeto do convênio, caso os recursos repassados não sejam suficientes.

Art. 4º Constitui motivo de rescisão do Convênio assinado, o não cumprimento pela **Associação de Caridade São José** das obrigações assumidas, devendo restituir os valores recebidos ao Município.

Art. 5º. Para suportar a despesa autorizada nesta Lei, fica autorizada a abertura de créditos adicionais para suplementação da seguinte dotação orçamentária, constante na lei nº 2.216/2022, de 23 de novembro de 2022, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

02. Executivo

02.05. Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01. Departamento de Saúde

10. Saúde

10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1011. Atenção Secundária à Saúde

10.302.1011.2143. Manutenção Convênio com Entidades de Saúde

4.4.50.42.00 – Auxílios

R\$60.000,00

2.500 – Recursos não vinculados de impostos - R\$ 60.000,00

Art. 6º. Como recurso para suportar a abertura de crédito autorizado e descrito no artigo 5º, será utilizado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da lei 4.320/64, o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 11 de Julho de 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito